



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DAS SESSÕES

ACÓRDÃO Nº 475/2025

Ementa: Prestação de Contas Anual. Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF. Exercício de 2020. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação.

Processo TCDF: 00600-00001015/2024-01-e.

Responsáveis: **Hilda Pereira Madeira Moita** (CPF: 009.323.303-55) e **Paulo Ricardo de Andrade Moita** (CPF: 794.862.823-15).

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) descritas no Relatório Final de Inventário Físico Patrimonial IPREV/DF – Exercício 2020 (peça 40, e-DOC 2CCF525F), b) noticiada no subitem 2.1.2. - (*Documentos de atestos e relatórios mensais com inconsistências e repetições*) do Relatório de Auditoria n.º 37/2022 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF (peça 82, e-DOC 09256384) e c) apontadas nos itens de 1 a 5 do Parecer Técnico n.º 6/2021 - IPREV/CONFIS (peça 64, e-DOC 6D097270).

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): determinar, aos atuais gestores, a adoção das medidas necessárias ao saneamento das impropriedades descritas no Relatório Final de Inventário Físico Patrimonial IPREV/DF – Exercício 2020 (peça 40, e-DOC 2CCF525F), da ocorrência noticiada no subitem 2.1.2. - (*Documentos de atestos e relatórios mensais com inconsistências e repetições*) do Relatório de Auditoria n.º 37/2022 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF (peça 82, e-DOC 09256384) e das falhas apontadas nos itens de 1 a 5 do Parecer Técnico n.º 6/2021 - IPREV/CONFIS (peça 64, e-DOC 6D097270).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço e dar **quitação** aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5445 de 5 de novembro de 2025.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte